



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.801.999/0001-91
Razão Social: DELTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Nome Fantasia: D E L T A
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.
UASG Sancionadora: 70024 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 05/05/2020
Data Aplicação: 05/05/2020
Número do Processo: 0000223-61.2018.6 Número do Contrato: NE 934/2018/TRE-RO
Descrição/Justificativa: Aplicação de MULTA MORATÓRIA à empresa DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ 05.801.999/0001-91, no valor de R\$ 1.089,72, referente a 10% do valor do Empenho 934/2018/TRE-RO, com fundamento no caput e §§ do art. 86 da Lei n 8.666/93; art. 37 da IN TRE/RO 004/2008; Pregão Eletrônico 22/2017/TRE-RO; e Ata de Registro de Preços 28/2017/TRE-RO. Penalidade aplicada por meio do Despacho 777/GABSAOFC, de 05/05/2020, assinado por FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO, Secretário da SAOFC do TRE-RO. Não houve interposição de recurso pela contratada. Processo SEI 0000223-61.2018.6.22.8000.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000223-61.2018.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - SEALM

ASSUNTO: APURA INFRAÇÃO CONTRATUAL

DESPACHO Nº 777 / 2020 - PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC

Trata-se de procedimento apuratório de infração contratual em face de **DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, uma vez que a empresa **atrasou a entrega dos materiais** (Memorando n. 451/2019/SEALM evento 0488801).

A unidade gestora do contrato (Seção de Almoхарifado), manifestou-se pela **aplicação de multa moratória no valor de R\$ 1.089,72** (mil oitenta e nove reais e setenta e dois centavos) referente a 10% do valor do Empenho 0350608, pelos seguintes fatos:

1 - Dia 22/10/2018 a empresa recebeu a nota de empenho 2018NE000934 (0350608);

2 - Dia 16/11/2018 foi juntado ao processo requerimento pedindo dilação de prazo para entrega do material (0364377);

3 - Dia 24/11/2018 foi enviada Notificação 143 COMAP (0364766), à empresa informando da não concessão do prazo solicitado em virtude do término do exercício financeiro;

4 - Dia 05/02/2019 foi recebido definitivamente o material constante na Nota de Empenho (0388555);

Assim, considerando o atraso na entrega dos materiais em mais de 60 dias, opinou a Seção de Almoхарifado pela aplicação de uma multa no valor de R\$ 1.089,72 (mil oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Devidamente notificada da abertura deste procedimento para apuração de infração contratual (Notificação 8 0524847), a contratada quedou-se inerte deixando transcorrer "*in albis*" o prazo para apresentar justificativa, conforme Aviso de Recebimento 0530350.

É o relatório.

Preliminarmente, mister se faz ressaltar que a contratada foi devidamente intimada conforme a notificação evento n. 0524847, em obediência ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, inciso LV, da CF/88).

Conforme o carimbo no AR evento n. 0530350, a empresa foi devidamente intimada na data de 17/04/2020. Assim, nos termos do art. 36, inciso I, da Instrução Normativa TRE-RO n. 004/2008, a contratada tinha o prazo de até cinco dias úteis para apresentar justificativa, entretanto, deixou escoar o prazo sem a apresentação de documentos que justifiquem o atraso na entrega dos materiais.

Compulsando os autos, verifico que conforme a Ata de Registro de Preços n. 28/2017 e o Pregão Eletrônico n. 22/2017, a contratada tinha o prazo de até 30 (trinta dias) para entrega dos materiais, a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Pois bem.

Em **22/10/2018** a contratada recebeu deste Tribunal a Nota de Empenho nº 2018NE000934, no valor de R\$ 10.897,20 (dez mil oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos), confirmada por meio do protocolo de recebimento datado, assinado e juntado aos autos (Evento SEI 0350608).

O prazo para entrega dos materiais, conforme consta na Ata de Registro de Preço n. 28/2017, item 1.4 (Evento SEI 0260614), se encerrou em **21/11/2018**, uma vez que foi indeferido o pedido de prorrogação para entrega do objeto contratual (Evento SEI 0364377), por meio de decisão da Coordenadoria de Material e Patrimônio (Evento SEI 0364766), tendo sido a empresa notificada da referida decisão (Evento SEI 0364766).

De forma que o material, ao contrário do que acertado livremente pela contratada no Pregão Eletrônico n. 22/2017, em ofensa a princípio comezinho do direito, o denominado "*pacta sunt servanda*", o qual reza que "*os contratos devem ser cumpridos*", somente foi entregue pela empresa em **01/02/2019** (NF-e n. 7352 - 0388544), o que perfaz um total de **70 dias de atraso** na entrega do objeto contratual.

A Administração Pública, por mandamento constitucional previsto no art. 37 da CF/88, o denominado princípio da eficiência, em casos de descumprimento, ainda que parcial, dos contratos administrativos, tem o DEVER de penalizar aquelas empresas que agem com desídia no trato com seus órgãos.

Os ajustes firmados entre particulares com a Justiça Eleitoral, devem ser regularmente cumpridos, dentro de um prazo razoável pois, nos termos do art. 365 do Código Eleitoral, "***O serviço eleitoral prefere a qualquer outro (...)***".

Assim, a morosidade considerável da contratada na entrega dos materiais configura infração contratual, sendo a aplicação de multa moratória medida que se impõe, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n. 22/2017, senão vejamos:

18.5. Poderão ser aplicadas à licitante vencedora, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste edital e seus anexos, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.5.1. As sanções previstas neste capítulo 18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste edital poderão ser aplicadas de forma cumulada entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas neste Edital, devendo sempre obedecer ao procedimento disciplinado pela IN TRE/RO n. 004/08, disponível no sítio eletrônico deste Tribunal.

18.5.2. Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida IN TRE/RO n. 004/08.

Pela possibilidade de aplicação de multa de mora pela Administração Pública em caso de descumprimento dos prazos contratuais, assim decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, senão vejamos:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO. LOCAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DE MULTA E ADVERTÊNCIA. REDUÇÃO DA MULTA. LEI 8.666/93.

1. Objetiva a autora a anulação de penalidades impostas pelo descumprimento de cláusula relativa a contrato de prestação de serviços de locação de material eletrônico, quais sejam, de advertência e multa no valor de R\$ 25.481,52 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

2. Consoante se depreende dos documentos acostados às fls. 115/163, verifica-se que por dez meses consecutivos (julho/2004 a abril/2005) houve o fornecimento irregular do produto, que conforme previsão contratual (cláusula 4.15 - fls. 35) deve ser fornecido mensalmente.

3. Cada mês corresponde a um evento, não se podendo confundir a quantidade de unidades do SERPRO, conforme restou decidido na sentença, com a quantidade de eventos, que no caso, restou comprovado como sendo 10, e não 11.

4. **O contrato foi descumprido pelo atraso no fornecimento do material e pela qualidade do mesmo, que não era de primeira linha, descumprindo as cláusulas 6.15 e 6.15.1 do contrato e ensejando a aplicação da multa em conformidade com a cláusula 7.3.**

5. A multa será o valor máximo da penalidade, qual seja, a quantia de R\$ 2.316,50, dois mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos multiplicada por dez, perfazendo o valor de R\$23.165,00 (vinte e três mil, cento e sessenta e cinco reais).

6. **Conforme prevê a Lei 8.666/93, em seu art. 86, "O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.**

7. Apelação parcialmente provida para reduzir o valor da multa para R\$23.165,00 (vinte e três mil, cento e sessenta e cinco reais).

(AC 0018843-57.2005.4.01.3400 / DF, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA, QUINTA TURMA, e-DJF1 p.144 de 30/07/2010)

Ante o exposto, considerando a competência definida no art. 37 da Instrução Normativa TRE/RO nº 04/2008, **DECIDO**:

Aplicar à Empresa **DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ 05.801.999/0001-91, uma **multa moratória no valor de R\$ 1.089,72** (mil oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), referente a 10% do valor do Empenho 0350608, com fulcro no [caput e §§ do art 86 da Lei nº 8.666/93](#), uma vez que a contratada descumpriu os termos da Ata de Registro de Preços n. 28/2017 e o Pregão Eletrônico n. 22/2017, atrasando em mais de 60 dias a entrega do material objeto do contrato.

À **SEALM** para notificação da empresa contratada, nos termos do art. 47, §1º, da Instrução Normativa TRE/RO n. 004/2008;

Não sendo interposto recurso administrativo, remetam-se os autos à **SECONT** para registro da penalidade no SICAF.

Por derradeiro, à **COFC** para a compensação dos valores glosados conforme o Despacho 579 (0389378) e a Nota Lançamento de Sistema evento 0389556 e demais providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO, Secretário(a) de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade**, em 05/05/2020, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0531161** e o código CRC **F60CC034**.